



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 9D718-BCA1F-D34E6



Decisão 03267/2021-9 - 1ª Câmara

Processo: 04368/2018-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LUIZ ANTONIO MUNIZ MONTEIRO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL**, por meio da **PORTARIA N.º 645/2018**, a contar de **01/12/2017**, fundamentada no **artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar n.º 51/1985, alterada pela LC 144/2014, com proventos fixados com base no art. 7º da EC 41/2003.**

O servidor ocupava o cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA – ESP 11**, do quadro permanente da Polícia Civil. Contava na ocasião de sua aposentadoria 68 anos de

idade e com 34 anos, 11 meses e 28 dias de tempo de contribuição, cumprindo com o disposto no art. 1º, inc. II, alínea “a” da LC 51/85, alterada pela LC 144/2014: 30 anos de contribuição e o mínimo de 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

Os **proventos** foram fixados em **R\$ 9.011,64**, de acordo com o art. 7º, da Emenda Constitucional 41/2003.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04116/2020-7**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 04399/2021-3**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se pelo registro.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 06 de outubro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3267/2021-9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 645/2018, que concede aposentadoria ao Sr. **LUIZ ANTONIO MUNIZ MONTEIRO**, a contar de **01/12/2017**, com proventos fixados em **R\$ 9.011,64**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 15/10/2021 – 48ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(Presidente)